



LEI Nº 425/98 , de 27 de abril de 1998.

Dispõe sobre o sistema de Registro de Preços a que se refere o Art. 15 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de Registro de Preços para fornecimento de materiais e gênero aos órgãos da administração, direta e indireta vinculadas ao município.

Art. 2º - O procedimento previsto no artigo 15 da Lei de nº 8666/93, destina-se à seleção de preços que serão utilizados na aquisição de materiais e gêneros.

Art. 3º - O Registro de Preços será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado a ser realizada pelo órgão interessado.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar através de a regulamentação e procedimentos legais, tudo em consonância com a legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

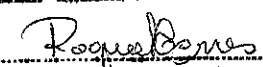
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 27 de abril de 1998.


MARIA IRANEIDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal.

atpo.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 18 / 05 / 98 Horas 11


Funcionário(u) responsável